



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Modelo Patinhas		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Modelo Patinhas, de Nova Russas, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01015117-6</b>	<b>PARECER Nº 0515/2002</b>	<b>APROVADO EM: 20.08.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

Inez de Maria Castro Aragão, diretora da Escola Modelo Patinhas, em Nova Russas, mediante Processo Nº 01015117-6, solicita a este Conselho o recredenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para ofertar educação infantil .

De natureza privada, a escola teve o seu primeiro processo aprovado por este Conselho, no ano de 1995, por meio do Parecer Nº 1380/95, localizada no centro do município de Nova Russas, é propriedade da Sra. Inez de Maria Castro Aragão, que vem atuando como diretora por força do Parecer Nº 1380/95, deste Conselho; CNPJ Nº 07.993.470/0001-42. A Secretária, Telma Maria Martins de Carvalho, é habilitada na forma da lei, com registro Nº 3675/MEC.

A Escola Modelo Patinhas oferta à população de Nova Russas a educação infantil com maternal, pré-I e pré –II e o ensino fundamental completo.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Após a sua autorização, a escola em pauta recebeu vários benefícios no aspecto físico, a partir da edificação da fachada de um pavilhão superior com acréscimo de salas de aula, de um *playground*; de árvores plantadas nas áreas livres, reforma dos banheiros, secretaria, biblioteca e videoteca, sala dos professores, sala de informática, quadra de esportes e bebedouro elétrico; apesar de possuir uma pequena biblioteca encaminha, no corpo do processo, o plano de expansão e adequação.

A peça regimental contém uma proposta de normas democráticas que acenam para o exercício da cidadania nas relações internas na escola. Apenas o artigo 83, que regulamenta os estudos de recuperação, não se apresenta condizente com a determinação do artigo 24, inciso VI da Lei Nº 9.394/96 que exige: “a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0515/2002

O corpo docente desta escola é cem por cento habilitado, o que coroa o perfil da mesma para os fins aos quais se propõe.

No que tange à educação infantil, porém, nada no processo atende ao disposto na Resolução Nº 361/200-CEC que regulamenta a matéria.

**III – VOTO DA RELATORA**

Em virtude das conclusões extraídas da análise da documentação que compõe o processo, somos de opinião que seja concedido por este Conselho à Escola Modelo Patinhas, de Nova Russas, o seu recredenciamento e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, por um período de 05 (cinco) anos, até 31.12.2006.

Quanto à autorização para ofertar a educação infantil, a direção deve, utilizando-se da Resolução Nº 361/2000, organizar um processo específico para que este Conselho possa posicionar-se adequadamente.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0515/2002
SPU	Nº	01015117-6
APROVADO EM:		20.08.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC